GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014556.989.23-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: Marosticca Engenharia e Participações Ltda.
Objeto: Construção do centro administrativo no bairro do Jacaré.
Responsáveis: Antônio Carlos Mangini, João Tonetti Neto, Romario Junior Mota da Silva, Rodrigo da Costa, Watley Weverton Luan de Amorim, Rafael Mendes dos Santos Junior e Geferson Ávilla da Silva.
Em Julgamento: Concorrência nº 010/2022 e Contrato nº 50/2023 de 17/04/2023.

TC-012208.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: Marosticca Engenharia e Participações Ltda.
Objeto: Construção do centro administrativo no bairro do Jacaré.
Responsáveis: Antônio Carlos Mangini, João Tonetti Neto, Romario Junior Mota da Silva, Rodrigo da Costa, Watley Weverton Luan de Amorim, Rafael Mendes dos Santos Junior e Geferson Ávilla da Silva.
Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento de 16/05/2024.

TC-022026.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: Marosticca Engenharia e Participações Ltda.
Objeto: Construção do centro administrativo no bairro do Jacaré.
Responsáveis: Antônio Carlos Mangini, João Tonetti Neto, Romario Junior Mota da Silva, Rodrigo da Costa, Watley Weverton Luan de Amorim, Rafael Mendes dos Santos Junior e Geferson Ávilla da Silva.
Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento de 17/10/2024.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB nº 228.489)

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL SEM RELEVÂNCIA FINANCEIRA OU COMPLEXIDADE TÉCNICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. AFRONTA ÀS SÚMULAS 24 E 30 DO TCE-SP.

IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE NOS TERMOS ADITIVOS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2025, pelo voto Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 10/2022, do Contrato nº 50/2023 e dos 1º e 2º termos aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa Marosticca Engenharia e Participações Ltda., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Samy Wurman – Relator